



0000520-59.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Registro - 01a Vara

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - 0069**

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 11 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presentes o Juiz Titular THIAGO HENRIQUE AMENT e o Juiz Substituto Fixo em auxílio fixo GUSTAVO NAVES GUIMARAES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANEIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, REGISTRO, SETE BARRAS

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 30/1/1991

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 27/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E



- PROCEDIMENTOS)
- 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1. CÉLULAS
 - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
 - 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 548ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 32ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio



abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1º/1/2021 a 31/12/2021: 528ª colocação no cenário nacional e 24ª no cenário regional;

De 1º/10/2020 a 30/9/2021: 480ª colocação no cenário nacional e 18ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 28 e 29/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina as duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 31/1 a 4/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe no dias 28 e 29/4/2022 revela que na semana 14 a 18/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

14/3/2022 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (do rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento;

15/3/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

16/3/2022 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução (do rito ordinário) e 6 (seis) audiências de Conciliação em conhecimento;

17/3/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;

18/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 18 (dezoito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) Instruções e 7 (sete) Conciliações, realizadas pelo Juiz Titular ou seu substituto, às segundas e quartas-feiras.

“**Sala 2 - Auxiliar**”

14/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

15/3/2022 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução (do rito ordinário) e 14 (quatorze) audiências de Conciliação (13 em conhecimento e 1 em execução);

16/3/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

17/3/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução (do rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Conciliação



em conhecimento;

18/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 29 (vinte e nove) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) Instruções e 19 (dezenove) Conciliações, realizadas pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo, às terças e quintas-feiras.

Assim, o total apurado, considerando-se ambas as salas, foi de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) Instruções e 26 (vinte e seis) Conciliações, realizadas por dois magistrados, de segunda a quinta-feira.

A Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Por amostragem, cita-se o processo 0011368-19.2021.5.15.0069 e, ainda, conforme informação apresentada ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção.

Contudo, constou da ata de correção anterior:

“A adoção do procedimento estabelecido no artigo 335 do CPC não implicou nenhum prejuízo ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (106 dias), senão, permitiu a sua permanência abaixo da média aferida no seu grupo de distribuição (129 dias) desde a vigência do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020. Além disso, o prazo para realização das audiências combinado com o significativo volume de processos solucionados resultou em boa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest”.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 28 e 29/4/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

20/6/2022 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (do rito ordinário);

21/6/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;

22/6/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (do rito ordinário);

23/6/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas;

24/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de 10 (dez) audiências de Instrução na semana.

“Sala 2 - Auxiliar”

20/6/2022 (segunda-feira): não há audiências designadas;

21/6/2022 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução (do rito ordinário);

22/6/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;

23/6/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (do rito ordinário) e 5 (cinco) de Conciliação em conhecimento;

24/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de 14 (quatorze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Instruções e 5 (cinco) Conciliações.

Em face dessas amostras, considerando-se ambas as salas, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Instruções e 5 (cinco) Conciliações, a serem realizadas por dois Magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 2/5/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação: *As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?*

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correção ordinária realizada na Unidade em 27/7/2021, foi determinado que:



“[...] os MM. Juizes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos representamentos apontados. Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 4/2/2022 - concluiu-se que, de modo geral, houve pequena elevação nos prazos das audiências mais distantes, excetuando-se as Instruções do rito ordinário da “Sala 2 - Auxiliar”, que apresentaram redução.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 3/5/2022, constatou as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

24/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 114 dias corridos - 3m24d;

13/7/2022 para as Mediações/Conciliações: 72 dias corridos - 2m12d.

Sala 2 - Auxiliar

25/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 115 dias corridos - 3m25d;

12/7/2022 para as Mediações/Conciliações: 71 dias corridos - 2m11d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 11 (onze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 3 (três) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido da oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 3/5/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 19 (dezenove) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já a busca no PJe da Unidade, na data da pesquisa, não localizou o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 14 (quatorze) processos novos, sendo o mais antigo de 1º/5/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 48,9 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 18 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/8/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 4/2021 a 3/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Registro está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de



Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 31/8/2021, no PJeCor 0000043-36.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 63 (sessenta e três) vagas no semestre para a Vara do Trabalho de Registro. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

O relatório pós-correicional, elaborado em 4/2/2022, apontou que foram localizados processos que retornaram do CEJUSC na fase de liquidação e de execução, mas não na fase de conhecimento, determinando que a Unidade justificasse a ausência de envio de processos ao CEJUSC, bem como que informasse se havia tratativas acerca da realização de audiências Iniciais, bem assim, se havia designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos e, em caso negativo, que justificasse as razões.

Em manifestação no PJeCor, de 24/2/2022, a Unidade informou:

“As audiências iniciais de conciliação e mediação ocorrem, preferencialmente, na Unidade, isto porque as vagas destinadas para esse ato estão bem próximas à data atual: vaga disponível para dia 24 de abril de 2022.

Não obstante, o Juízo da Vara do Trabalho de Registro mantém estreita relação com o CEJUSC da circunscrição de Sorocaba e utiliza, integralmente, as datas concedidas para audiência, inclusive para os processos da fase de conhecimento como é o caso do feito 0010370-85.2020.5.15.0069, que está aguardando remessa ao CEJUSC para inclusão em pauta.

Por fim, consigne-se que existe um servidor destacado para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC e de forma remota”.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 31/1 a 4/2/2022, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que há designação de servidores para realização de audiências, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 5/2/2022 (dia posterior ao término da autoinspeção) até 3/5/2022 (data da extração do relatório) houve o encaminhamento de 51 (cinquenta e um) processos ao CEJUSC.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 3 a 4/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - O relatório pós-correicional localizou 57 (cinquenta e sete) processos com o chip “Parte sem CPF/CNPJ” e determinou que a Unidade procedesse ao saneamento de todos os processos que apresentassem referido chip. A Unidade manifestou-se no PJeCor, respondendo que todos foram regularizados. A busca realizada no PJe, no dia 4/5/2022, localizou 4 (quatro) processos com a mencionada pendência. Por amostragem, no proc. 0011869-70.2021.5.15.0069, verificou-se que a Unidade não observou o normativo, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF de duas reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constou do relatório pós-correicional:

“**Determinação:** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo chips, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Constatação: no processo 0011227-68.2019.5.15.0069, mencionado na Ata de Correição, a audiência foi realizada em 17/12/2021, na qual foi celebrado acordo.

A pesquisa por amostragem realizada no sistema PJe não localizou outros processos em que a tramitação preferencial tenha sido negligenciada ou nos quais foram designadas audiências para datas muito distantes. **Determinação cumprida”**.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção (item 8 da Seção I) que cumpre o normativo.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constou do relatório pós-correicional:

“**Determinação:** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.



Constatação: verificou-se no sistema PJe o deferimento da tramitação em “Segredo de Justiça” no processo 0010928-57.2020.5.15.0069 por meio de decisão datada de 3/8/2021. **Determinação cumprida”**.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção (item 9 da Seção I) que cumpre o normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 4/5/2022, há 136 (cento e trinta e seis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 4/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0010874-57.2021.5.15.0069 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Em relação ao processo 0012567-47.2019.5.15.0069, mencionado no pós-correição por conter a presença dos *chips* “Prazo Vencido”, “Sem Procuração” e “Incluir em Pauta - instrução”, houve a devida regularização.

Recomendação CR nº 7/2017 - O relatório pós-correicional constatou o cumprimento do normativo, tendo constado:

“Determinação: determina-se a observação rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares. Além disso, é importante, proceder a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

Constatação: no processo 0010933-45.2021.5.15.0069, em despacho datado de 18/11/2021, foi determinado o local de ponto de encontro com a médica perita (na própria Vara do Trabalho de Registro). **Determinação cumprida.”**

No processo 0010062-15.2021.5.15.0069, por amostragem, foi observado o cumprimento do normativo, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Portaria CR nº 4/2017 - Constou do relatório pós-correicional:

“Determinação: Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade.

Constatação: foram localizados alguns processos dependentes de perícia que se encontram fora da pauta de audiências na presente data (10/1/2022), tais como os processos 0011173-34.2021.5.15.0069 e 0011666-45.2020.5.15.0069. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade informar as providências adotadas para o efetivo controle de perícias e a gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ.

Determina-se, ainda, que a Unidade promova a designação de audiências nos processos 0011173-34.2021.5.15.0069 e 0011666-45.2020.5.15.0069. Prazo de 5 (cinco) dias”.

Quanto às determinações do pós-correição, para que a Unidade informasse quais as providências tomadas a fim de que



os processos com laudo entregue não fiquem sem a devida inclusão em pauta, a Unidade assim se manifestou, no sistema PJeCor, em 14/2/2022:

“Por outro lado, a dinâmica processual na fase inicial de conhecimento está fundamentada no art. 6º, do Ato 11 CGJT, o qual autoriza a juntada da defesa nos moldes do art. 335 do CPC, principalmente em razão dos efeitos da pandemia.

Por isso, observada a diretriz do referido artigo em seu parágrafo 1º, o Juízo confere prazo para réplica e, sucessivamente, assinala prazo para que as partes especifiquem provas que pretendem produzir. É nesse momento então, que o juízo avalia a necessidade de designar perícia com a audiência de instrução, ou apenas instrução, mas tudo por despacho.

- designadas audiências para os processos 0011173-34.2021.5.15.0069 para 20/04/2022 às 14h15, 0011666-45.2020.5.15.0069 para 20/04/2022 às 15h00”. Em pesquisa ao sistema PJe, realizada no dia 4/5/2022, verificou-se, por amostragem, que no processo 0011641-95.2021.5.15.0069 a Unidade não observou o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, embora tenha havido o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e manifestação das partes, não houve a designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. Verifica-se, assim, que não houve providências levadas a efeito para evitar que processos com laudo entregue fiquem sem a devida inclusão em pauta.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Constou do relatório pós-correicional:

“**Determinação:** A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos.

Constatação: o processo 0010496-38.2020.5.15.0069, consultado por amostragem, teve audiência de Instrução realizada em 3/11/2021, na qual foi concedido o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais; findo o prazo, os autos foram imediatamente submetidos à conclusão.

Determinação cumprida”

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0011645-35.2021.5.15.0069 observou-se que a Unidade não observa o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Por amostragem, observa-se que no processo 0011645-35.2021.5.15.0069, a Unidade utilizou a versão AUD 3.6.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0010438-98.2021.5.15.0069, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou no dia 30/3/2022 a audiência em plataforma de videoconferência, fazendo constar, na certidão que disponibilizou o link para o acesso à gravação, que estava disponível na nuvem, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011439-26.2018.5.15.0069, distribuído em 6/6/2018, com 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”. Em consulta ao sistema PJe, no dia 4/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 20/4/2022.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última correição (0010696-50.2017.5.15.0069, distribuído em 29/3/2017).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012481-13.2018.5.15.0069, cuja entrada na fase ocorreu em 4/4/2019 e conta com 1.238 (mil duzentos e trinta e oito) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”. Em consulta ao sistema PJe, no dia 4/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa



“Aguardando final do sobrestamento” desde 14/10/2019.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última correição (0010696-50.2017.5.15.0069, cuja entrada na tarefa ocorreu em 6/6/2017).

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constou do relatório pós-correicional:

“Determinação: *determina-se a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.*

Constatação: no processo 0010933-45.2021.5.15.0069, consultado por amostragem, em despacho datado de 18/11/2021, não foi fixada a data para entrega do laudo pericial, nem foi designada audiência de instrução. Ademais, não foram colhidos, em Ata, os contatos para comunicação entre as partes e o perito, ficando a cargo dos patronos das partes prestarem tal informação em até 5 (cinco) dias. Outrossim, constou da ata de audiência que “juntado aos autos o laudo pericial, deverá a Secretaria da Vara dar vista às partes para manifestação no prazo comum de dez dias”. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote a comunicação direta das partes com o perito, bem como proceda à rigorosa fixação prévia das datas em Ata, inclusive designando audiência de instrução, a fim de que a força de trabalho seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Deve a Unidade apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, exemplos recentes do cumprimento da determinação”.

“[...] No que concerne ao procedimento de controle de perícia, não foram localizados processos recentes em que tenha havido a determinação de destituição do perito em razão de atraso na entrega do laudo pericial. Todavia, constaram alguns processos com perícia com prazo vencido, que demandam maior atenção e controle”.

Houve manifestação da Unidade no PjeCor, no seguinte sentido:

“[...] O Juízo da Vara do Trabalho de Registro ainda está implantando a comunicação direta com o perito, cuja conclusão é esperada até o final de abril”.

“[...] Os laudos periciais confeccionados em todas as fases do processo são entregues com estrita observância do prazo concedido, exceto em relação a um perito médico, mas que elabora excelentes pareceres.

Frise-se que a disponibilidade dos peritos para atender à demanda de perícias no extremo sul do estado de São Paulo é escassa.

A listagem disponibilizada no SIGEO sempre está sendo consultada e nesta oportunidade foram selecionados outros dois peritos médicos com possibilidade de atuar na serventia, o que será analisado após estabelecido contato e verificados laudos modelo pelos juízes.

Por fim, foi saneado o chip “Laudo Pendente”.

“[...] As perícias são controladas pela análise das petições juntadas no momento da entrega do laudo, além disso é consultado o painel de peritos e realizada pesquisa por meio do filtro de chip “laudo pendente”. Existe também o controle paralelo com uso de uma planilha e agenda no Google.

Ademais, em todos os processos no momento em que é designada perícia, ato contínuo é designada audiência de instrução”.

Observa-se, por amostragem, no já mencionado processo 0011641-95.2021.5.15.0069, que foi designada perícia, com a indicação exata do local a ser periciado e identificação do objeto a ser periciado, bem como, houve o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e manifestação das partes e não houve exigência de depósito prévio ao Perito; porém, não houve a designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança para a devida entrega, como se viu no processo 0010046-61.2021.5.15.0069.

Infere-se que a Unidade apenas não realizou reunião com os peritos, cujo objetivo é esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não observa o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no já apontado processo 0011641-95.2021.5.15.0069.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular THIAGO HENRIQUE AMENT não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.



O Juiz Substituto Fixo em auxílio fixo GUSTAVO NAVES GUIMARAES (APD desde 07/01/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da circunscrição (PA no 0000459-63.2015.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses. O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 29/4/2022, aponta 128 (cento e vinte e oito) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Na ata anterior constou que não havia processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”. A pesquisa ao PJe da Unidade, realizada em 4/5/2022, revelou a existência de 2 (dois) processos em referida tarefa, ambos com a anotação “Erro no processamento da remessa”, sendo o mais antigo de 23/4/2022.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25/6/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 409 (quatrocentos e nove) processos aguardando a primeira audiência e 271 (duzentos e setenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 82 (oitenta e dois) aguardando prolação de sentença, 328 (trezentos e vinte e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.089 (mil e oitenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 62 (sessenta e dois) embargos de declaração pendentes até março de 2022. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que constam 2 (dois) processos com o *chip* “Tutela/Liminar”, contudo no processo 0012667-36.2018.5.15.0069 a tutela foi analisada em 5/12/2018, estando na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 22/5/2020, havendo, pois, inconsistência; já no processo 0012014-29.2021.5.15.0069, o pedido de tutela está pendente de análise, estando na tarefa “Assinar decisão” desde 12/4/2022. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,5, contra 48,2 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2022 havia 108 (cento e oito) Recursos Ordinários, 29 (vinte e nove) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam, no tocante aos Embargos de Declaração, a tendência de diminuição de 4/2020 a 5/2021, aumento de 6 a 8/2021, diminuição de 9/2021 a 2/2022 e aumento expressivo em 3/2022, dos casos novos. Em relação aos Resolvidos, houve aumento em 5/2020, diminuição de 6/2020 a 6/2021, aumento de 7 a 9/2021, diminuição de 10/2021 a 1/2022 e aumento em 2 e 3/2022.

Quanto às Tutelas Provisórias, houve tendência de diminuição de 4/2020 a 3/2021, aumento em 4 e 5/2021, diminuição de 6/2021 a 3/2022, dos casos novos. No que concerne aos Resolvidos, tendência de diminuição de 4 a 10/2020, aumento em 11/2020, diminuição de 12/2020 a 3/2021, aumento em 4 e 5/2021, diminuição de 6/2021 a 3/2022.

PROCESSOS SOLUCIONADOS



Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas, pois tem a média de 100,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 118,0 -; já em relação ao E.Tribunal, está além dos resultados médios, pois, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Paineis do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 25%.**

O índice resulta da proporção entre os 352 (trezentos e cinquenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.420 (mil quatrocentos e vinte) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 2.081 (dois mil e oitenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 21%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 4/5/2022, foram encontrados 18 (dezoito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, todavia, não se observou a utilização da ferramenta GIGS. Por amostragem, o processo 0011945-94.2021.5.15.0069, que consta identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação na ferramenta GIGS.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de



cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 29/4/2022 a 3/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Conforme apurado na correição anterior e no pós-correição, a Unidade não estava atenta às determinações constantes dos julgados quanto às obrigações de fazer e deixava de incluí-las no despacho inaugural da fase de liquidação.

Como justificativa, a Unidade apresentou a resposta abaixo transcrita:

“As obrigações de fazer, geralmente, constam do despacho que inicia a liquidação.

Todavia, no caso de omissão da ordem no despacho inicial, a sentença de liquidação consigna a obrigação de fazer (como ocorreu no processo 0010937-87.2018.5.15.0069).

De toda forma, a Secretaria estará atenta aos novos casos para, prontamente, no início da liquidação determinar o cumprimento da obrigação de fazer esculpida na sentença.

No mais, os processos elencados neste item foram todos regularizados.”

Observados os processos 0010385-20.2021.5.15.0069, 0012617-10.2018.5.15.0069 e 0011378-63.2021.5.15.0069, notou-se que a Unidade está atenta ao encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando do início da fase de liquidação, especialmente quanto às anotações de CTPS.

No entanto, foram averiguados procedimentos diversos para o cumprimento dessa tarefa. No processo 0012617-10.2018.5.15.0069, despacho exarado em 24/8/2021 assim determinou a regularização da CTPS do trabalhador:

“Ante o trânsito em julgado da ação, intime-se a parte reclamada para que providencie as anotações da CTPS da parte autora, conforme determina a r. Sentença *ID.50968cf*. Deverão as partes, representadas por seus patronos, combinarem dia e local para a anotação da CTPS, devendo comunicar este juízo sobre o cumprimento da providência.”

Já no processo 0010385-20.2021.5.15.0069, despacho datado de 29/4/2022 ordenou:

“Há determinação para anotação em CTPS pela Secretaria. Assim deverá o reclamante comparecer no dia 25/05/2022, às 15:30 horas, perante a Secretaria deste juízo para cumprimento da determinação. O reclamante deverá trazer sua CTPS, sendo que sua ausência será considerada como cumprimento da determinação.”

Assim sendo, renova-se a recomendação para que, em relação às obrigações de fazer, seja adotada a boa prática observada em outras Unidades, no sentido de determinar que a própria parte reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta proceda à entrega das guias TRCT e SD. Caso assim não seja, recomenda-se que os trâmites relativos à regularização da CTPS e entrega de documentos sejam tratados diretamente entre os patronos das partes, consoante verificado no primeiro despacho transcrito neste tópico.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Verificou-se também no pós-correição que a Unidade não havia adotado a recomendação de acrescentar ao despacho inaugural da fase de liquidação as determinações para a reclamada proceder ao depósito do incontroverso e para as partes fornecerem dados bancários para futuras transferências, razão pela qual foram as mesmas reiteradas.

Sobre esse tópico da ata correicional, a Unidade assim reportou:

“A constatação referida no Relatório Pós-Correição foi de que, conforme verificado nos processos 0011201-36.2020.5.15.0069, 0011117-35.2020.5.15.0069, 0010545-16.2019.5.15.0069 e 0011719-65.2016.5.15.0069, a Unidade não adotou a recomendação de acrescentar, ao despacho inicial, a determinação para a reclamada proceder ao depósito do incontroverso, nem incluiu a determinação para as partes fornecerem dados bancários para futuras transferências.

Ocorre que, na Unidade de Registro, prevalece a distribuição de ações contra órgão público. Atualmente, tramitam nessa localidade muito mais de 50% das ações nessa condição (dados do eGestão indisponíveis).

Diante desse panorama, a determinação para a reclamada proceder ao depósito do montante incontroverso é inócua e o fornecimento dos dados bancários demanda o pagamento de precatório que, em regra, demora anos para solução.

De toda forma, essa lacuna em relação ao fornecimento dos dados bancários pelo exequente, embora não esteja concentrada no despacho que inicia a liquidação, é observada tão logo seja feito o pagamento, ou mesmo na sentença de liquidação como ocorreu no processo 0011201-36.2020.5.15.0069.



Não obstante, a Secretaria foi orientada com veemência nesta oportunidade a adotar o modelo formulado pela Corregedoria inserindo-o, inclusive, no rol de despachos disponibilizados no PJe."

A verificação atual, conforme processos 0010385-20.2021.5.15.0069, 0011679-44.2020.5.15.0069, 0011788-24.2021.5.15.0069 e 0011347-43.2021.5.15.0069, constatou que, em relação ao despacho inaugural da fase de liquidação, permanece a prática de inicialmente conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a parte reclamante apresente seus cálculos. Em seguida, independentemente de intimação e no prazo de 8 (oito) dias, poderá a parte reclamada apresentar manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, o prazo padrão para juntada do laudo contábil é de 30 (trinta) dias.

Observou-se também que o despacho inaugural sempre determina a apresentação de dados bancários à parte reclamante, a utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos e o depósito do valor incontroverso à reclamada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Ao tempo do exame pós-correição, observou-se que a Unidade não havia alterado a praxe de não designar audiência de conciliação/mediação após o trânsito em julgado.

Reiterou-se a determinação para inclusão de audiências de conciliação/mediação na rotina de trabalho da Unidade, com orientação às partes para apresentação de cálculos e, à reclamada, do valor que entende devido, visando à redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase.

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

"As audiências iniciais de conciliação e mediação ocorrem, preferencialmente, na Unidade, isto porque as vagas destinadas para esse ato estão bem próximas à data atual: vaga disponível para dia 24 de abril de 2022.

Não obstante, o Juízo da Vara do Trabalho de Registro mantém estreita relação com o CEJUSC da circunscrição de Sorocaba e utiliza, integralmente, as datas concedidas para audiência, inclusive para os processos da fase de conhecimento como é o caso do feito 0010370-85.2020.5.15.0069, que está aguardando remessa ao CEJUSC para inclusão em pauta.

Por fim, consigne-se que existe um servidor destacado para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC e de forma remota."

A pesquisa atual, por meio de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, apurou que desde a última correição, realizada em 27/7/2021, a Unidade remeteu apenas 30 (trinta) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo.

Não foram observados processos da fase de liquidação com audiência designada para realização na própria Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se a redução significativa de 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos pendentes de decisão de liquidação, apurados quando da correição, para 625 (seiscentos e vinte e cinco) processos no pós-correição. Não obstante, recomendou-se ao Coordenador da fase a elaboração de plano de ação visando a continuidade do trabalho efetuado, inclusive com realização de audiências de conciliação, bem como a criação de estratégias para que novos represamentos sejam evitados.

Posteriormente, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o coordenador da fase, há necessidade de mais uma pessoa auxiliando nas análises de liquidação para manter e aprimorar ainda mais os resultados obtidos.

Essa atividade, portanto, será desempenhada pela Diretora de Secretaria, a princípio, até que seja treinado outro servidor, este recém-empossado, para assumir a tarefa, e também para que não sejam desfalçadas as demais fases processuais, todas assoberbadas.

Outrossim, no mesmo momento em que analisado o processo, será observado se há possibilidade para conciliação."

Nesta ocasião, examinou-se novamente a redução do número de processos com decisões de liquidação pendentes



desde o pós-correição, de 625 (seiscentos e vinte e cinco) processos para 480 (quatrocentos e oitenta) processos. Quanto à recomendação direcionada ao Coordenador da fase para elaboração de plano de ação com o propósito de aprimorar o trabalho até agora realizado, não se observou manifestação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Restou apurado, quando da análise pós-correição, que a Unidade não estava fazendo uso adequado das funcionalidades *chips* e GIGS para gestão dos processos da fase de liquidação. Apurou-se ainda, nos casos em que houve a utilização, procedimentos em desacordo com a norma vigente à época, qual seja, Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Assim sendo, reiterou-se à Unidade a determinação para utilização dessas funcionalidades de forma consistente e correta, bem como para saneamento do relatório da funcionalidade GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos e até então não baixados.

Averiguou-se também que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação não estavam inseridos na funcionalidade GIGS para melhor controle dos prazos, situação que ensejou determinação para regularização desses processos, nos termos do normativo acima referido.

O levantamento atual constatou na Unidade a existência de apenas 15 (quinze) registros de prazo da fase de liquidação na funcionalidade GIGS, dos quais 9 (nove) dentro do prazo e sob a descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, e os demais relativos a expedição de ofício ou alvará, com registros das tarefas concluídas em 2021 e ainda não baixados.

Não foram observados registros sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Em face do verificado, conclui-se pela utilização precária dessa funcionalidade pela Unidade, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 3/2022, em especial quanto ao disposto no artigo 3º, inciso II, desta norma.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, realizada em 27/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.439 (mil quatrocentos e trinta e nove) processos **para atuais** 825 (oitocentos e vinte e cinco) processos, dos quais 480 (quatrocentos e oitenta) processos com decisões de liquidação pendentes e 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0081500-78.1996.5.15.0069, cuja distribuição ocorreu em 27/8/1996 e que conta com 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010581-34.2014.5.15.0069, cuja entrada na fase ocorreu em 25/1/2016 e que conta com 2.257 (dois mil duzentos e cinquenta e sete) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010011-48.2014.5.15.0069, cuja entrada na fase ocorreu em 6/9/2016.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular e estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o normativo vigente.



1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 29/4/2022 e 3/5/2022, período em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado na ata de correição anterior e no relatório pós correicional, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 182 (cento e oitenta e dois) processos, sendo o mais antigo de 30/9/2021 (0013164-84.2017.5.15.0069);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 267 (duzentos e sessenta e sete) processos, mais antigo de 20/10/2021 (0011131-58.2016.5.15.0069);

Prazos vencidos: Foram apurados 596 (quinhentos e noventa e seis) processos, o mais antigo de 2/2/2022 (0132400-11.2009.5.15.0069).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, cumpra a decisão exarada no processo 0010103-16.2020.5.15.0069 quanto à inclusão dos executados no BNDT.



Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT).”

(destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou ter cumprido a determinação, o que foi confirmado em consulta ao sistema do PJe, ao se observar a inclusão do devedor no convênio BNDT, no processo 0010103-16.2020.5.15.0069, em conformidade com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No mais, verificou-se nos processos 0056600-45.2007.5.15.0069 e 0010910-36.2020.5.15.0069, localizados por amostragem, a determinação para inclusão dos devedores no BNDT, o protesto do título executivo judicial - desde que requerido pelo exequente -, bem como, o cadastro dos devedores no SERASA e no CNIB, **em descumprimento ao disposto nos artigos 4º e 16º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

PENDÊNCIAS DE BACENJUD/SISBAJUD

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

A Unidade assim se manifestou :

“Todas as ordens judiciais pendentes de pesquisa no SISBAJUD, ou com resposta emitida foram saneadas. As futuras demandas para pesquisa perante o SISBAJUD serão, prontamente, selecionadas pelo CHIP correspondente para dar andamento célere à execução da ferramenta em destaque.”

No entanto, ao consultar o sistema PJe, foi localizado, por amostragem, o processo 0011117-35.2020.5.15.0069, no qual há ordem judicial de bloqueio emitida em 23/2/2022, sem cumprimento até a presente data, **em inobservância à determinação.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no relatório pós-correicional, bem como não ter sido encaminhado o Relatório de Autoinspeção, verificou-se, nesta oportunidade, da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe, com dados de 19/11/2021 a 28/4/2022, que a Unidade realizou 30 (trinta) audiências de conciliação de processos da fase de execução, o que demonstra **o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.** Ademais, conforme dados do SAO-PJe de 20/9/2021 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi formada 15 (quinze) audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, **em cumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 4/2022, vê-se que a Unidade tem feito a remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Sorocaba, conforme se verifica nos processos 0010029-69.2014.5.15.0069 e 0012705-48.2018.5.15.0069.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.



1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011170-50.2019.5.15.0069 para julgamento do incidente.

Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015, bem como para que efetue o saneamento de eventuais irregulares.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que o processo 0011170-50.2019.5.15.0069 teve “julgado o incidente processual, bem como submetidos à conclusão todos os processos com incidentes processuais aptos a julgamento”.

Em nova pesquisa ao sistema do PJe da Unidade, verificou-se do processo supracitado, a decisão acerca da impugnação à sentença de liquidação, seguida de bloqueio parcial de valores junto ao SISBAJUD, encontrando-se os autos na tarefa “Prazos vencidos” desde 9/3/2022, com petição protocolada em 14/4/2022, ainda não apreciada pelo juízo.

No mais, identificou-se a existência de processos aptos para julgamento sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por amostragem, citam-se os processos 0012154-68.2018.5.15.0069, 0011527-59.2021.5.15.0069 e 0010870-88.2019.5.15.0069, que estão com o chip “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, já com impugnação aos embargos, desde 25/2/2022, 13/4/2022 e 18/4/2022, respectivamente.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta a conclusão os processos 0012495-60.2019.5.15.0069, 0012684-38.2019.5.15.0069 e 0012529-35.2019.5.15.0069 para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

Determina-se, ainda, que a Unidade realize criterioso saneamento nos processos com o chip “RPV/Precatório - expedir” e adote providências visando dar rigoroso cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e chips no sistema PJe das unidades judiciárias.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que foram “enviados à conclusão os processos 0012495-60.2019.5.15.0069, 0012684-38.2019.5.15.0069 e 0012529-35.2019.5.15.0069, bem como saneados os processos com CHIP “RPV / Precatório expedir”.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, verificou-se que os processos retromencionados foram levados à conclusão e conseqüentemente dado prosseguimento à execução. Todavia, todos se encontram na tarefa “Prazo vencido”, sendo os dois primeiros desde 8/4/2022 e o último desde 7/4/2022. Além disso, todos sem o monitoramento por meio de GIGS, em desacordo com o artigo 3º, V, da Ordem de Serviço nº 03/2022, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

No mais, em pesquisa pelo chip “RPV / Precatórios - aguardar pagamento”, foram localizados em torno de 1.020 (mil e vinte) processos sem a utilização da ferramenta GIGS e, por volta de 35 (trinta e cinco) estão com o GIGS vencido, novamente em desobediência ao disposto na Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

Registre-se que será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatação individualizada:

0064900-40.2000.5.15.0069: O executado já estava cadastrado no convênio CNIB e recentemente foi incluído no BNDT e SERASA. **Determinação cumprida.**

0012324-74.2017.5.15.0069: O reclamante-executado foi incluído no BNDT, mas não foi incluído no SERASA e CNIB. **Determinação cumprida parcialmente.**

0000613-14.2013.5.15.0069 e 0010872-29.2017.5.15.0069: A Unidade informou a inclusão do chip amarelo “Certidão / Habilitação de crédito -



aguardar pagamento”, o que não atende ao normativo. Para regularizar o cadastro, a Unidade deverá retificar o cadastro dos processos, registrando o tipo de prioridade (Falência ou Recuperação Judicial) e após, reprocessar o chip para inclusão do chip "Falência ou Recuperação Judicial". Além disso, não há registro dos processos na ferramenta GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, proceda à inclusão do executado no convênio SERASA e CNIB referente ao processo 0012324-74.2017.5.15.0069, conforme determinado.

Além disso, **defer-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade regularizar o cadastro dos processos 0000613-14.2013.5.15.0069 e 0010872-29.2017.5.15.0069, de modo a atender o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

A Unidade deverá, ainda, observar as disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chips e GIGS.”

Em manifestação, a Unidade informou ter incluído o executado no SERASA e no CNIB, em relação ao processo 0012324-74.2017.5.15.0069, bem como, informou ter regularizado os cadastros dos processos 0000613-14.2013.5.15.0069 e 0010872-29.2017.5.15.0069 para constar o chip “Falência ou Recuperação Judicial” e o GIGS “Suspensão do Feito: EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL /FALÊNCIA”, o que foi confirmado nesta oportunidade, em pesquisa ao sistema PJe, **em cumprimento da determinação.**

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Sobre o tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0092000-38.1998.5.15.0069, para análise e deliberação quanto ao mandado devolvido.**

Sem prejuízo, **determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, especialmente em relação à nomenclatura padronizada, devendo retificar os registros dos processos 0092000-38.1998.5.15.0069 e 0056300-35.1997.5.15.0069, no prazo de 5 (cinco) dias.”**

Em nova análise ao sistema PJe, verificou-se que, conforme informado pela Unidade, foi dado andamento ao processo 0092000-38.1998.5.15.0069, o qual se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 7/4/2022, em virtude da designação de hasta pública. Ressalto a utilização da ferramenta GIGS, que menciona tratar-se de prioridade de tramitação. No mesmo sentido, o processo 0056300-35.1997.5.15.0069.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0099200-04.1995.5.15.0069, distribuído em 15/12/1995, com 8.577 (oito mil quinhentos e setenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0101400-47.1996.5.15.0069, cuja entrada fase ocorreu em 30/1/1998, e conta com 8.826 (oito mil oitocentos e vinte e seis) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0041300-92.1997.5.15.0069, cuja entrada na fase ocorreu em 16/03/1998, com 8.781 (oito mil setecentos e oitenta e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, **em conformidade com a Ordem de Serviço nº 03/2022**, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Acerca do tema, assim constou no relatório pós-correicional:

“**A despeito da justificativa apresentada, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.**” (destaques do original)



Em resposta, a Unidade assim pontuou:

“Os processos pendentes na fase de execução, principalmente aqueles com maior prazo, são os de grande complexidade e, por isso, demandam maior tempo para expropriação de bens e entrega efetiva da tutela jurisdicional. Não é raro nessa fase, processos que aguardam a solução em outras esferas, o que, por conseguinte, demanda maior tempo de tramitação. Imperioso assinalar também que esta serventia está defasada de dois serventários - conforme apontado à fl.50 do relatório em apreço - o que é deveras significativo principalmente num panorama que visa à intensificação da atuação laboral no intuito de reduzir a quantidade de processos tramitando nessa fase. Ademais, com a redução significativa de processos pendentes na fase de liquidação, é corolário lógico a concentração de processos na execução, porquanto esta fase, ainda que direcionada para uma prestação célere e efetiva, não logrou abarcar e solucionar todos os processos já em andamento mais o grande volume desaguado. Frise-se, outrossim, que estão todos os servidores engajados, mormente o Grupo de Execução, e sempre atarefados e concentrados em suas respectivas atribuições, o que possibilitou, ser mantida praticamente estável a quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução (de 2.295 para 2.562). Diante disso, será selecionada maior quantidade de processos em execução para conciliações, intensificada a análise de processos na execução aptos ao arquivamento, tramitação mais célere dos processos com prazo vencido e acompanhamento semanal dos processos mais antigos”

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 2.988 (dois mil novecentos e oitenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, quando se apurou o montante de 2.295 (dois mil duzentos e noventa e cinco) processos. E, **no relatório pós-correicional**, com dados até 11/2021, apurou-se o total de 2.562 (dois mil quinhentos e sessenta e dois) processos.

PROJETO GARIMPO

No relatório correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:**

0011502-51.2018.5.15.0069: Não houve alteração na tramitação do processo. Não obstante, verifica-se que o processo foi apensado ao 0010600-98.2018.5.15.0069 para julgamento conjunto, sendo que o depósito recursal e as custas processuais daquele foram utilizados como preparo deste processo. Registre-se, ademais, que o processo 0010600-98.2018.5.15.0069 está aguardando apreciação de 2ª instância. **Determinação descumprida.**

0120300-78.1996.5.15.0069: Migrado o processo para o sistema PJe, constatou-se que o saldo já tinha sido transferido para outro Juízo, havendo apenas irregularidade no cadastro. Saneados os dados e certificada a inexistência de saldo ativo, o processo retornou ao arquivo. **Determinação cumprida.**

0138100-70.2006.5.15.0069: Migrado o processo para o sistema PJe, e diante da reconhecida solvência da reclamada, foi determinado que lhe devolvesse o valor remanescente. Liberado o valor e após a certificação de inexistência de saldo, o processo retornou ao arquivo. **Determinação cumprida.**

A respeito dos valores considerados ínfimos, a Unidade informou em sua manifestação pós-correição que “está associando nova leva de processos com valor inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cujo edital deve estar publicado até final de outubro do corrente ano”. Ao consultar o processo 0000212-15.2013.5.15.0069 (citado na Ata com saldo ativo abaixo de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais), verificou-se que o saldo desse processo foi incluído no processo piloto 0012197-73.2016.5.15.0069 e convertido em renda a favor da União (Ordem de Serviço CR nº 01/2020), conforme informado no PROAD 16751/2020. **Determinação cumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011502-51.2018.5.15.0069 para análise e deliberação quanto ao depósito nele existente, determinando, se assim entender, a transferência dos valores para o processo 0010600-98.2018.5.15.0069, de modo a atender os normativos vigentes.

No mais, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.”

Em resposta, a Unidade informou que no processo 0011502-51.2018.5.15.0069 foi “efetuada a transferência havida neste processo para o processo de número 0010600-98.2018.5.15.0069 mediante decisão”

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0012433-25.2016.5.15.0069 e 0001386-59.2013.5.15.0069 arquivados, respectivamente, em 11/10/2018 e 10/11/2016.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020 dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).



Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE REGISTRO PRAZOS/CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

O exame realizado no pós-correição constatou a significativa redução de 118 (cento e dezoito) expedientes para 57 (cinquenta e sete) expedientes com prazo vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias, regulado pelo próprio sistema PJe. Face ao resultado observado, deferiu-se o prazo fixado pela própria Unidade no plano de trabalho dos Oficiais de Justiça (até final de fevereiro de 2022) para completa eliminação do acervo com prazo vencido. Nesta ocasião, foram observados 2 (dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011245-48.2021.5.15.0060, expedido pela Vara do Trabalho de Amparo e distribuído em 23/2/2022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

O pós-correição também constatou a redução de 263 (duzentos e sessenta e três) expedientes pendentes de cumprimento para 162 (cento e sessenta e dois) expedientes.

Atualmente a Unidade possui 127 (cento e vinte e sete) expedientes pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade no período de 3/5/2021 a 3/5/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Bruno Conegueiro Busnardo, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) expedientes; Gustavo Silva Freitas Oliveira, 525 (quinhentos e vinte e cinco) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 31/1 a 4/2/2022, portanto, fora dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se. Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária anterior foi realizada em 27/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 27/1/2022.

O diferimento de seu início para 31/1/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 31/1 a 4/2/2022 é ora analisada.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi constatado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos foram juntados no PJeCor da Unidade (0000520-59.2021.2.00.0515) pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz Titular, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

No respectivo formulário, a Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas. Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.



3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 03/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 1 (um) foi submetido à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 4/2/2022 (término da autoinspeção).

Em manifestação no sistema PJeCor, em 14/2/2022, a Unidade informou as seguintes providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ:

“ - os processos da Meta 2 estão sendo acompanhados amiúde pela Secretaria mediante extração de relatórios e providenciando a inclusão dos processos aptos a julgamento prontamente na pauta regular, ou extraordinária.

Foi o que ocorreu, por exemplo, na pauta do dia 09/12/2021 em que alocados 9 (nove) processos da Meta 2 para audiência de instrução entre presenciais e telepresenciais, mais 1 (um) processo Meta 2 na sexta-feira subsequente, dia 10/12/2021 de forma presencial.

Mais 4 (quatro) processos da Meta 2 no dia 14/12/2021 e 3 (três) processos da Meta 2 na quarta-feira 15/12/2021.

Finalizando o ano de 2021, foram incluídos 5 (cinco) processos da Meta 2 em pauta híbrida na sexta-feira dia 17/12/2021, véspera do recesso forense.

Note que o Juízo, ciente dos processos remanescentes do Meta 2, cuidou para que antes do término do ano de 2021 fossem concluídos o máximo de processos visando ao julgamento das ações em causa.

Dessa forma, é hialino que o Juízo da Vara do Trabalho de Registro está atento, mormente quanto à necessária celeridade na tramitação dos processos da Meta 2, envidando, por isso, esforços para solução desses casos prontamente, seja por meio da designação em pauta regular seja em pauta extraordinária”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 71 (2021) processos da Meta 2 e, ao final, 233 (2021 + 2022). Com relação à meta 6, nada foi informado.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Após dois anos de trabalho remoto, aproximadamente, todos os servidores estão alinhados em seus trabalhos e com boa produtividade. Existe, atualmente, a faculdade do trabalho presencial na Secretaria, observando, certamente, as necessárias medidas de segurança como utilização de máscara e uso de álcool gel. Tudo sempre com muito zelo e cautelas nas importantíssimas condutas de proteção e tratamento com o público em geral.



O jurisdicionado é prontamente atendido via e-mail do "saj", balcão virtual ou por telefone quando há trabalho presencial

Diante de todo o contexto exposto, conclui-se que a equipe demonstrou boa adaptação à situação excepcional e nova vivenciada na atual circunstância, inclusive com melhor produtividade e melhores resultados na pronta execução das tarefas diárias, além do que foi despertado por vários colegas a intenção de permanecer em trabalho remoto mesmo após a radicação ou controle da infestação viral."

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 16 (dezesesseis) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador (unidades "solteiras") e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2021 a 3/2022: 12 (doze) faltas injustificadas e 19 (dezenove) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:



ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de agosto/2021, setembro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, e queda importante no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs e Iniciais, a aludida tabela revela que elas não foram realizadas no decorrer do período aferido.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9



do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 1.128 (mil cento e vinte e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 680 (seiscentos e oitenta) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve importante redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete) processos em abril/2021, registram-se 2.100 (dois mil e cem) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 2.179 (dois mil cento e setenta e nove) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.690 (mil seiscentos e noventa) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.026 (duas mil e vinte e seis) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 2.911 (dois mil novecentos e onze) processos para serem solucionados, foram alcançadas 3.099 (três mil e noventa e nove) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3199, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,3143 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 680 (seiscentos e oitenta) processos em março/2022, que é um número ainda significativo, frente ao total de 1.690 (mil seiscentos e noventa) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.089 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 19 (dezenove) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem inconsistências.



FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 4/2/2022, houve pequena elevação nos prazos das audiências mais distantes, excetuando-se as Instruções do rito ordinário da “Sala 2 - Auxiliar”, que apresentaram redução.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Instruções e 5 (cinco) Conciliações, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

115 dias corridos - 3m25d para as Instruções do rito ordinário

72 dias corridos - 2m12d para as Conciliações/Mediações.

Assim, conclui-se que, em relação ao pós-correição, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, como por exemplo, as Instruções do rito ordinário, cujos prazos passaram de 164 para 114 dias corridos, na “Sala 1 - Principal”, e de 123 para 115 dias corridos, na “Sala 2 - Auxiliar”.

Nada obstante, há, quiçá, 19 (dezenove) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, que demandam a inclusão em pauta, além de 14 (quatorze) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, atualmente com 115 dias (rito ordinário) para realização, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande



potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 63 (sessenta e três) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)

Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades



judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 128 (cento e vinte e oito) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 20 (vinte) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,3064 na apuração da última correição (maio/2021), com redução para 0,2603, no presente levantamento (março/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3488 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,4137 na presente correição (março/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida



quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada "controle da perícia", recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC ou realiza audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que implemente a remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC Sorocaba 1/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão e tomando por base os números apontados na correição anterior e no relatório pós-correição, vê-se que as providências tomadas foram positivas e que está sendo desenvolvido um bom trabalho na fase, objetivando a redução das pendências relativas às decisões de liquidação.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com os esforços, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam continuidade do trabalho efetuado, fazendo com que diminuam ainda mais as pendências existentes, impedindo que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, outrossim, que a Unidade faça o uso efetivo e correto das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, considerando-se o apontado no item em questão quanto à forma equivocada de uso.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto



no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Comunicação e Expedientes” e “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se, no particular, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 16º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Diante da análise feita por amostragem, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, ainda, o chamamento à conclusão do 0011170-50.2019.5.15.0069 que possui expediente desde 9/3/2022 sem análise do Juízo.

RPV/PRECATÓRIO

Diante da constatação feita, **determina-se** que a Unidade, uma vez mais, realize criterioso saneamento nos processos com o chip “RPV/Precatório – aguardar pagamento” e adote providências visando dar rigoroso cumprimento à Ordem de Serviço 3/2022.

Ressalta-se que será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

PROJETO GARIMPO

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço



CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação de 2.295 (dois mil duzentos e noventa e cinco) processos para 2.988 (dois mil novecentos e oitenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Atualmente a Unidade possui 2 (dois) mandados com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011245-48.2021.5.15.0060, expedido pela Vara do Trabalho de Amparo, distribuído em 23/2/2022.

Determina-se que o senhor Oficial de Justiça cumpra referidos mandados vencidos, observando os termos da **PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados pendentes de cumprimento, devendo ser observada a Portaria GP-CR Nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 e modulações subsequentes.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30**



dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>



7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 11 de maio de 2022, às 16h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na



internet.

